

PUBLICADO DOM 06/12/2003

PARECER Nº 1702/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/03

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Celso Janete, que visa denominar Centro de Educação Infantil Ângela Maria Fernandes, a unidade de ensino atualmente conhecida como Centro de Educação Infantil de Vila Clara, localizado na Rua Cabo Alfredo Clemente, nº 200, no Distrito de Jabaquara.

O inciso XVII, do art. 13 da LOM, autoriza este Legislativo a denominar próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei que vier a disciplinar a matéria.

O diploma legal que fixa as normas gerais que condicionam a denominação de próprios municipais é a Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, e não há no referido diploma legal qualquer restrição à denominação que se quer efetuar.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.333/02, a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal – categoria na qual se enquadram os centros de educação infantil –, é condicionada aos requisitos de:

1 – homenagear pessoa que tenha sido educador ou que tenha contribuído para estimular a educação;

2 – obter manifestação de apoio do Conselho de Escola ou de, no mínimo, 400 (quatrocentos) moradores da região atendida pelo estabelecimento, através de abaixo-assinado.

Pelo que se depreende das informações juntadas aos autos, a pessoa que se quer homenagear foi educadora (fls. 02/05), e há apoio da comunidade atendida pelo estabelecimento educacional, consoante comprova o abaixo-assinado acostado às fls. 06/14, satisfazendo-se, assim, os requisitos exigidos pela norma legal que fixa as regras gerais.

A propositura fundamenta-se, assim, no art. 13, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Municipal nº 13.333/02.

Desta forma, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/11/03.

Augusto Campos - Presidente

Carlos Alberto Bezerra Jr – Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes – Baratão

Celso Jatene

Goulart

Laurindo

PUBLICADO DOC 13/09/2005

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o

PARECER Nº 1702/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/03.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Celso Janete, que visa denominar Centro de Educação Infantil Ângela Maria Fernandes, a unidade de ensino atualmente conhecida como Centro de Educação Infantil de Vila Clara, localizado na Rua Cabo Alfredo Clemente, nº 200, no Distrito de Jabaquara.

O inciso XVII, do art. 13 da LOM, autoriza este Legislativo a denominar próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei que vier a disciplinar a matéria.

O diploma legal que fixa as normas gerais que condicionam a denominação de próprios

municipais é a Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, e não há no referido diploma legal qualquer restrição à denominação que se quer efetuar.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.333/02, a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal – categoria na qual se enquadram os centros de educação infantil –, é condicionada aos requisitos de:

1 – homenagear pessoa que tenha sido educador ou que tenha contribuído para estimular a educação;

2 – obter manifestação de apoio do Conselho de Escola ou de, no mínimo, 400 (quatrocentos) moradores da região atendida pelo estabelecimento, através de abaixo-assinado.

Pelo que se depreende das informações juntadas aos autos, a pessoa que se quer homenagear foi educadora (fls. 02/05), e há apoio da comunidade atendida pelo estabelecimento educacional, consoante comprova o abaixo-assinado acostado às fls. 06/14, satisfazendo-se, assim, os requisitos exigidos pela norma legal que fixa as regras gerais.

A propositura fundamenta-se, assim, no art. 13, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Municipal nº 13.333/02.

Desta forma, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/11/03.

Augusto Campos - Presidente

Carlos Alberto Bezerra Jr – Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes – Baratão

Celso Jatene

Goulart

Laurindo